LEI Nº 2.018, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2024, às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	180.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	150.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	150.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	48.000,00
Casa Lar Tia Olguinha	86.400,00
TOTAL	**R$ 614.400,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
02.06.03-08.241.0017.2129.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa (Ficha 503/Fonte 1.500)	180.000,00
02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 449/Fonte 1.500)	150.000,00
02.06.02-08.243.0017.2131.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 479/Fonte 1.500)	150.000,00
02.06.01-08.244.0017.2133.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social (Ficha 450/Fonte 1.500)	48.000,00
02.06.02-08.243.0017.2141.3.3.50.43.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 481/Fontes 1.500 e 1.661)	86.400,00
TOTAL	**R$ 614.400,00**

Art. 3º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e cada entidade subvencionada.

Art. 2º A subvenção social de que trata esta lei será concedida às entidades mencionadas no artigo 1°, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que estejam legalmente constituídas e, na época da efetiva concessão do benefício, possuam o título de utilidade pública.

Art. 3º As liberações dos recursos serão em parcelas, conforme estabelecido no plano de trabalho e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município.

Art. 5º O Poder Executivo designará uma Comissão de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos de convênios e a execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento